

## LEI Nº 030 DE 02 DE JUNHO DE 1993

*“Estabelece o Plano de carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos, o Plano de Pagamento e dá outras providências”*

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano do Magistério Público Municipal, que atenderá o Sistema Municipal de Ensino e cumprirá as diretrizes básicas da Legislação vigente, observadas as particularidades locais.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos membros do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I – Sistema Municipal de Ensino – o conjunto de instituições que, sob a ação normativa do Município e coordenação da SMECDT, realiza atividades de Educação.
- II – Magistério Público Municipal – o conjunto de professores e coordenadores de atividades pedagógicas que ocupando cargos e funções nas Unidades Escolares e nos demais Órgãos do Sistema Municipal de Ensino criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, desempenha atividades docentes ou pedagógicas com vistas a atingir os objetivos da Educação.
- III – Professor – o membro do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes no campo da Educação.
- IV – Coordenador de Atividades Pedagógicas – membro do Magistério que possuindo a respectiva habilitação, desempenha atividades docentes, de administração, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento no campo da educação.
- V – Para efeitos desta Lei, define-se “cargo” o criado em Lei, com número certo e denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um professor ou coordenador de atividades pedagógicas mediante retribuição pecuniária padronizada.

### TÍTULO II

#### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 4º** - O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – Habilitação Profissional – condição essencial que habilite ao exercício do Magistério e da Coordenação de Atividades Pedagógicas através da comprovação da titulação específica.

II – Profissionalização – entendida como dedicação ao Magistério e à Coordenação de Atividades Pedagógicas compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante.

III – Valorização Profissional – condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade em que atue o membro do Magistério.

IV – Progressão na carreira – mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - A Carreira do Magistério Público Municipal de 1º Grau Incompleto constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em cinco classes dispostas em quatro níveis de habilitação estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério.

#### SEÇÃO II

**Art. 6º** - As classes constituem a linha de promoção dos professores.

**Parágrafo Único** – As classes são designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, sendo esta última a final de carreira.

**Art. 7º** - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

#### SEÇÃO III

##### DOS NÍVEIS

**Art. 8º** - Os níveis constituem a linha de habilitação de professores.

- Nível 1 – Habilitação específica de Magistério de 2º Grau Completo.

- Nível 2 – Habilitação específica de magistério de 2º Grau Completo e curso de graduação representado por licenciatura de 1º Grau, obtido em curso de curta duração.
- Nível 3 – Habilitação específica de Magistério de 2º Grau Completo e curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.
- Nível 4 – Habilitação específica de Magistério com curso de Pós-Graduação.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal de acordo com a habilitação específica do professor que o conservará na promoção à classe superior.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PROMOÇÃO**

**Art. 9º** - A promoção é a passagem do membro do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 10º** - As promoções obedecerão o critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e ao merecimento.

**Art. 11º** - O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será de:

- I – cinco anos para a classe B;
- II – cinco anos para a classe C;
- III – cinco anos para a classe D;
- IV – cinco anos para a classe E.

**Art. 12º** - Merecimento é a demonstração positiva do membro do Magistério no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

**Art. 13º** - Em princípio, todo o professor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 1º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o professor:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar mesmo que convertida em multa, aplicada após sindicância administrativamente;
- III – que tenha falta não justificada ao serviço;
- IV- completar dez faltas justificadas e não recuperadas.

§ 2º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

**Art. 14º** - Acarretam a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção:

- I – As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – As licenças para tratamento de saúde que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes de serviço.

III – As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;

IV – Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

**Art. 15º** - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para a promoção, sendo considerado promovido o membro do Magistério que vier a falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe coubesse.

**Parágrafo Único** – A SMECDT fornecerá, anualmente, a cada membro do Magistério, tendo em vista as promoções, cópia da respectiva folha de assentamentos funcionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

**Art. 16º** - O recrutamento para os cargos de professor, far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

**Art. 17º** - Os concursos públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I – Classes de Pré-Escolar: Habilitação em Pedagogia Pré-Escolar; cursos de licenciatura com especialização em Pré-Escolar; Magistério de 2º Grau com estudos adicionais em Pré-escola, Licenciatura Plena com habilitação em Pré-escola.

II – Currículo por atividades: 1ª à 4ª série: Habilitação em Pedagogia séries iniciais; Magistério de 2º Grau.

III – Currículo por disciplina: Ensino de 1º Grau de 5ª a 8ª série: Habilitação específica de grau superior obtida mediante Licenciatura de 1º Grau, no mínimo.

IV – Classes de Educação Especial: Habilitação em Educação Especial com cursos de graduação, no mínimo.

**Art. 18º** - O membro do Magistério estável com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir a mudança de área de atuação.

**§ 1º** - A mudança da área de atuação dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não ocorrerá se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

**§ 2º** - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança de área o membro do Magistério que tiver, sucessivamente:

I – maior tempo de exercício no Magistério Público do Município;

II – Maior tempo de exercício no Magistério Público em geral;

III – Mais idade.

**§ 3º** - Os concursos serão realizados somente quando houver vaga em área para a qual não haja possibilidade de aproveitamento do professor.

**Art. 19º** - Os membros do Magistério que exercerem suas atividades no currículo por disciplina deverão ter garantido, no mínimo, duas(02) horas para planejamento.

**§ 1º** - O professor do currículo por disciplina, cujo número de horas que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta Lei para o membro do Magistério, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor.

**§ 2º** - Não serão consideradas para efeitos deste artigo, atividades como: merendeira, secretário de escola, vigia, zelador, típicas de funcionários de outras carreiras.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 20º** - O regime normal de trabalho do Professor é de vinte(20) horas semanais.

**Art. 21º** - O Professor, sempre que as necessidades de serviço o exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

- I – Mais de dez(10) horas semanais;
- II – Mais vinte(20) horas semanais.

**Art. 22º** - A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho será feita através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Educação, por prazo determinado, não ultrapassando o término das atividades escolares, admitida nova convocação.

**§ 1º** - Findo o prazo de convocação o professor retornará automaticamente ao seu regime normal de trabalho.

**§ 2º** - A convocação referida no artigo, só poderá ser feita com a concordância do professor, que terá assegurado os benefícios desta Lei, na hipótese de realizar trabalho em outra escola.

**Art. 23º** - A convocação para cumprir regime de trabalho suplementar poderá cessar:

- I – a pedido do professor;
- II – por término do prazo determinado;
- III – quando ficar provado, mediante a realização de Sindicância Administrativa, que o professor não está cumprindo o regime de trabalho para o qual foi convocado.

**Art. 24º** - O membro do Magistério, quando convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, terá seu vencimento básico acrescido de:

- I – cinquenta (50) por cento, quando em regime de mais de dez (10) horas semanais;
- II – cem(100) por cento, quando em regime suplementar de mais vinte (20) horas semanais.

## TÍTULO IV

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

**Art. 25º** - É criado o quadro do Magistério Público Municipal que está constituído de cargo de Professor e Funções Gratificadas.

**Art. 26º** – São criados vinte(20) cargos de professor.

**Parágrafo Único** – As especificações do cargo efetivo de professor são as que constam do anexo I desta Lei.

**Art. 27º** - São criados os seguintes cargos em comissão ou gratificação especial de função:

QTDE.	ESPECIFICAÇÕES DE CARGO	C.C.	G.E.F.
01	Supervisor Escolar	3	3
01	Supervisor Ensino Pré-Escolar	2	2
01	Coordenador Atividades Esportivas	2	2
01	Coordenador Merenda Escolar	2	2
01	Coordenador de Atividades Especiais em EA	1	1
01	Coordenador Atividades Especiais em EM	1	1

**§ 1º** - Todo o membro do Magistério Público Municipal deverá estar lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - O regime de trabalho para os cargos e funções de que trata o artigo, poderá ser de 20 ou 40 horas semanais conforme as necessidades do serviço, percebendo seu titular, no caso, os vencimentos ou gratificações na respectiva proporção.

## TÍTULO V

### DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

**Art. 28º** - Todo o membro do Magistério Público Municipal e Coordenadores de Atividades Pedagógicas deverão estar lotados na SMECDT.

**Art. 29º** - O Secretário Municipal de Educação ou a autoridade delegada designará a Unidade Escolar ou Órgão onde o Professor ou Coordenador de Atividades Pedagógicas deverá ter exercício.

**Parágrafo Único** – A designação poderá ser alterada por necessidade de ensino ou a pedido.

## TÍTULO VI

### DO PLANO DE PAGAMENTO

#### CAPÍTULO I

## **DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 30º** - Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério ficam estabelecidos em valores das classes de promoção serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor básico a cada nível.

NÍVEIS	C L A S S E S				
	A	B	C	D	E
1	3.510.000,00	1.03	1.06	1.09	1.12
2	3.615.300,00	1.08	1.11	1.14	1.17
3	3.720.600,00	1.13	1.16	1.19	1.22
4	3.825.900,00	1.19	1.21	1.23	1.25

C A R G O S E F U N Ç Õ E S G R A T I F I C A D A S			
CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR
CC1	3.510.000,00	GEF1	1.404.000,00
CC2	5.400.000,00	GEF2	2.160.000,00
CC3	8.100.000,00	GEF3	3.240.000,00

## **CAPÍTULO II**

### **DAS GRATIFICAÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º** - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei de Instituição do regime jurídico único, serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas:

- I – gratificação pelo exercício de direção;
- II – gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
- III – gratificação pelo exercício em escola de unidocência.

**Parágrafo Único** – As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atividades de direção de escola, em escola de difícil acesso ou em escola de unidocência, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA**

**Art. 32º** - As gratificações de direção ao Professor designado para exercer as funções de diretor de escola, obedecerão os seguintes critérios:

- I – Escola com mais de quarenta (40) alunos, 10%;
- II – Escola com mais de cinquenta (50) alunos, 15%;

III – Escola com mais de cem (100) alunos, 20%.

**Art. 33º** - O membro do Magistério investido na função de Diretor de Escola, será convocado para regime suplementar de trabalho, observando os seguintes critérios:

I – Em escola com mais de cem (100) alunos, fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de dez (10) horas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO**

**Art. 34º** - O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação, 10% (dez por cento) sobre o vencimento da classe e nível a que o professor pertencer.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA GRATIFICAÇÃO DE UNIDOCÊNCIA**

**Art. 35º** - O professor do Magistério Municipal, quando exercer atividades de unidocência no Pré-Escolar e séries iniciais do Ensino Fundamental, perceberá a gratificação sobre seu vencimento básico.

§ 1º - A gratificação será de 5% (cinco por cento) quando exercer atividades em uma classe.

§ 2º - A gratificação será de 10%(dez por cento) quando exercer atividades em duas classes e será de 15% (quinze por cento) em três ou mais classes.

### **SEÇÃO V**

#### **DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 36º** - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

I – substituir professor legal e temporariamente afastado;

II – suprir falta de professor com habilitação específica de magistério, inclusive em locais de difícil acesso.

**Art. 37º** - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro membro do magistério para trabalhar em regime suplementar de trabalho, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

**Parágrafo Único** – O professor concursado que aceitar nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga no Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 38º** - A contratação de que trata o inciso II do artigo 36, será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de

professores com habilitação específica para atender as necessidades de determinada unidade de ensino.

**Art. 39º** - A contratação será por prazo determinado de até seis meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência do problema.

**Art. 40º** - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos:

- I – regime de trabalho de vinte (vinte) horas semanais;
- II – vencimento mensal igual ao valor do índice salarial básico dos professores;
- III – gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores municipais;
- IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41º** - Ficam extintos todos os cargos efetivos e em comissão específicos do Magistério municipal anteriores à vigência desta Lei.

**Art. 42º** - Os atuais professores habilitados, submetidos ao regime jurídico único, serão reenquadrados nos cargos criados por esta Lei, distribuídos nas classes A, B, C, D e E do Quadro de Carreira e no nível de habilitação que lhe corresponder observado o seguinte:

- I – Na classe A, os membros do Magistério que possuem até cinco (05) anos de exercício no Magistério Municipal;
- II – Na classe B, os membros do Magistério que possuem mais de cinco (05) anos e até dez (10) anos de exercício no Magistério Municipal;
- III – Na classe C, os membros do Magistério que possuem mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de exercício no Magistério Municipal;
- IV – Na classe D, os membros do Magistério que possuem mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de exercício no Magistério Municipal;
- V – Na classe E, os membros do Magistério que possuem mais de vinte (20) anos de exercício no Magistério Municipal.

**Art. 43º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

**Art. 44º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dois dias do mês de junho de 1993.

VALSERINA M. B. GASSEN  
Prefeita Municipal

Registre-se Publique-se  
Em 02.06.93

CLOVIS COLETTO  
Secretário Mun. da Fazenda

**ANEXO I - (Art. 27)**

QUADRO: Em Comissão e Funções Gratificadas  
CLASSE: **SUPERVISOR EDUCACIONAL**  
PADRÃO: CC3 – GEF3

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Supervisionar, planejar, organizar e coordenar a implantação e funcionamento dos serviços de orientação e supervisão educacional no âmbito do ensino público municipal.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Orientar o planejamento, supervisão e avaliação do processo de ensino básico a nível municipal, organizar o desenvolvimento de pesquisas de campo, para cientificar-se dos problemas e necessidades da área da educação básica, de responsabilidade do Município, coordenar a elaboração dos currículos, planos de curso e programas para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento, organizar a orientação do processo de ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos empregados, planejar a execução de trabalhos que envolvam a participação do Órgão Municipal encarregado de orientar e supervisionar o complexo de ensino a nível municipal, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: à disposição do Prefeito Municipal, inclusive feriados e fins de semana.
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá exigir viagens ao interior do Município e participação em cursos e estágios de qualificação e aperfeiçoamento.

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal.

## ANEXO I - (Art. 27)

QUADRO: Em Comissão e Funções Gratificadas  
CLASSE: **SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR**  
PADRÃO: CC2 – GEF2

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Supervisionar, coordenar as atividades da Merenda Escolar em uma escola municipal.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Supervisionar, orientar as tarefas relativas à preparação da merenda escolar.

Planejar e orientar o preparo de refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; coordenar os programas de merenda escolar para evitar a contaminação ou deterioração dos gêneros alimentícios que estão sob seu controle, supervisionar a seleção de gêneros alimentícios quanto a sua quantidade, qualidade e estado de conservação; coordenar o serviço de controle de material e equipamento da cozinha, para que estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; supervisionar o serviço da merenda escolar, para que seja servida em utensílios próprios, observando as quantidades determinadas de cada aluno; supervisionar a distribuição da merenda escolar, para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: à disposição do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Educação, inclusive feriados e fins de semana.
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Educação.

## ANEXO I - (Art. 27)

QUADRO: Em Comissão e Funções Gratificadas  
CLASSE: **SUPERVISOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR**  
PADRÃO: CC2 – GEF2

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Supervisionar, planejar, organizar a implantação e o funcionamento das atividades educativas individuais e coletivas das crianças em idade pré-escolar, em escola maternal, jardim de infância ou instituição análoga.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Orientar o planejamento, supervisão e avaliação do ensino pré-escolar no âmbito do Município; organizar, promover e supervisionar as atividades educativas em jardins de infância ou estabelecimentos similares levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pinturas, conversação, canto ou por outros meios e, ajudando-as nestas atividades, com a finalidade de desenvolver física, mental, emotiva e socialmente os educandos em idade pré-escolar; supervisionar, planejar e coordenar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras atividades a serem desenvolvidas pelas crianças em idade pré-escolar; supervisionar e coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, dança e canto, objetivando a compreensão por parte das crianças do ambiente que as rodeia estimulando o desenvolvimento de suas inclinações e aptidões e promover a sua evolução harmoniosa; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- c) Horário: à disposição do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Educação, inclusive feriados e fins de semana.
- d) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Educação.

## ANEXO I - (Art. 27)

QUADRO: Em Comissão e Funções Gratificadas

CLASSE: **COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**

PADRÃO: CC1 – GEF1

**SÍNTESE DOS DEVERES**: Coordenar, organizar e promover espetáculos e eventos artísticos assegurando a apresentação de atividades artísticas em um elevado nível técnico e estético, no âmbito municipal; coordenar cursos e/ou projetos.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES**: Coordenar, promover a encenação de espetáculos artísticos realizados pelos alunos das escolas do Município; planejar, selecionar os locais apropriados, determinando horários, recursos técnicos, financeiros e humanos nas atividades artísticas a serem realizados no município; coordenar a apresentação de grupos teatrais, de danças, shows, competições esportivas ou outros gêneros artísticos a serem programados; coordenar as atividades artísticas anunciando-as pelos jornais, rádios ou televisão, para que o público tenha interesse e sejam alcançados os resultados objetivados; executar programas de cursos de artesanato nas diversas modalidades, aproveitando os recursos naturais do Município; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

- e) Horário: à disposição do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Educação, inclusive feriados e fins de semana.
- f) Outras: Sujeito a frequência a cursos de especialização.

**RECRUTAMENTO**: Indicação pelo Prefeito Municipal

**ANEXO I - (Art. 27)**

QUADRO; Em Comissão e Funções Gratificadas

CLASSE: **COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO MUSICAL.**

PADRÃO: CC1 – GEF1

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Coordenar e incentivar as atividades musicais, como instrumento de sopro, cordas e percussão e outros no município.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Coordenar os ensaios dos concertos e recitais promovidos pelo município; coordenar e incentivar os conjuntos musicais, observando a (sinais e) ritmo, tempo, intensidade e entrada dos diferentes instrumentos, para possibilitar a apresentação de obras musicais em perfeita sincronia com o autor da obra a ser musicada; coordenar a composição, transcrição e adaptação de obras musicais; coordenar a interpretação de gêneros musicais de acordo com as técnicas e instrumentos a serem utilizados em determinado concerto ou recital; coordenar o estudo das composições musicais que irão ser interpretadas por um cantor ou um grupo musical.

Coordenar a regência de grupos vocais, como coros e orfeões, procurando acompanhar a marcação do compasso e organizando a entrada de cada voz, com a finalidade de obter o efeito pretendido mediante a interpretação de uma obra musical; coordenar, dirigir e ensaiar bandas marciais para abrilhantar desfiles estudantis, eventos cívicos ou sociais e outros; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: à disposição do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Educação, inclusive feriados e fins de semana.
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens; sujeito a frequência a cursos de especialização.

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal.

**ANEXO I - (Art. 27)**

QUADRO: Em Comissão e Funções Gratificadas  
CLASSE: **COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**  
PADRÃO: CC2 – GEF2

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Planejar, coordenar e executar os programas, campeonatos e eventos esportivos, que visam a participação dos alunos e da comunidade em um município.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Coordenar, promover e fiscalizar os campeonatos esportivos do município; coordenar os campeonatos esportivos do município; coordenar os campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, ping-pong, tênis, basquetebol, voleibol e handebol; coordenar e apoiar toda e qualquer competição esportiva promovida pelo município.

Coordenar a criação de um quadro de árbitros para os campeonatos de futebol de campo e salão e demais modalidades; coordenar e manter a disciplina dos campeonatos a serem realizados no âmbito municipal; coordenar e manter o bom relacionamento entre atletas, dirigentes e organizadores.

Coordenar o uso de equipamentos e módulos esportivos no município.

Executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: à disposição do Prefeito Municipal, inclusive feriados e fins de semana.
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal.

## ANEXO II (Art. 30)

CARGO: **PROFESSOR**

### SÍNTESE DOS DEVERES:

- Ministrar aulas em estabelecimentos de ensino de 1º Grau, orientar a aprendizagem dos alunos;
- Participar dos processos de planejamento das atividades da escola e, contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

### EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver programas de ensino nas escolas municipais, de acordo com a orientação técnico-pedagógica;
- Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola, atendendo os princípios básicos da educação;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Definir operacionalmente, os objetivos do plano de ensino e formas de executá-lo;
- Selecionar e organizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;
- Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
- Participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras;
- Atender à solicitação da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
- Executar outras tarefas correlatas.

### CÓDIGO DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: Atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho; planejamento das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas; manutenção do registro de classe, delas prestando contas quando solicitado; avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos; exercício da coordenação de matérias e integração nos órgãos complementares da escola.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Correspondente às titulações referidas no artigo 8º desta Lei;
- b) Habilitação Profissional: Diploma de cursos de formação de professores, devidamente registrados e, quando se tratar de ensino especializado, exigência de diploma de disciplina específica em que vai lecionar.